



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
019	2018/SMS		

CONTRATO N° 187/2019 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **ALPORGES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **ALPORGES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n° 13.383.512/0001-26, sediada à Rua Deocacina Almeida Affonso, n° 230, bairro Nova Paim, na cidade de Belford Roxo/RJ, representada neste ato pelo Sócio Administrador Sr. **ANDRE RICARDO DA SILVA ALPORGES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 10.568.159-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 044.329.847-59, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo n° **019/2018/SMS/PMP**, resultante do **Pregão Presencial n° 040/2018 - SRP**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços para diversos exames diagnósticos**, em conformidade com as especificações previstas no processo administrativo n° **019/2018/SMS/PMP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas no Anexo Único, que faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
019	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo **de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
019	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial e na proposta da licitante vencedora;

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho;

O agendamento será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Depto de Auditoria, Controle e Avaliação - DACA, o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia do serviço;

A CONTRATADA deverá agendar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após solicitação do DACA;

O DACA ficará responsável pela comunicação ao paciente logo após o agendamento;

O atendimento será realizado dentro do horário comercial;

Em caso de necessidade de preparo para o procedimento, este deve ser encaminhado ao DACA para ser repassado ao paciente em anexo à marcação;

O laudo deverá ser emitido em um prazo máximo de 15 dias úteis e deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde, para ser registrado e encaminhado ao paciente;

Em caso da CONTRATADA cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar ao DACA com antecedência de pelo menos 48 horas, e já disponibilizar nova data para a realização do mesmo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
019	2018/SMS		

Em caso de férias ou recesso, a contratada deverá informar ao DACA com antecedência de 30 dias para providências necessárias;

O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

Solicita-se à CONTRATADA enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado.

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- O espelho emitido e autorizado pelo Departamento de Auditoria Controle e Avaliação (DACA), juntamente com o encaminhamento médico, solicitando o referido exame, as cópias dos documentos da paciente e cópia do laudo do procedimento;
- Listagem em papel timbrado da empresa, contendo nome completo da paciente, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável da empresa contratada.

O prazo de validade da contratação será de 10 (dez) meses e limitados ao descrito no Anexo I - Termo de Referência, podendo ser prorrogado.

- A prorrogação contratual, com aceite de ambas as partes, por igual período e até o limite legal, poderá ser reajustado anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, servindo de base o ultimo índice que anteceder a renovação do acordo.

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de execução do serviço, ficando o adjudicatário obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

A empresa adjudicatária obriga-se a refazer em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
019	2018/SMS		

A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria, através de servidor especialmente designado pelo ato de designação fiscal constante no processo, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado;

A Secretaria requisitante será responsável por fiscalizar o serviço prestado e a empresa prestadora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Poderão ser solicitadas ao adjudicatário, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

Fornecer qualquer produto nos locais indicados, por sua conta e risco;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

03.01.10.302.0063.2410 / 3.3.90.39.99.00.00.00.20, Código Reduzido nº 137

01.01.10.302.0063.2393 / 33.90.39.99.00.00.00.20, Código Reduzido nº 101.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 63.446,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
019	2018/SMS		

contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
019	2018/SMS		

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir

Processo	Ano	Folha	Rubrica
019	2018/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 11 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
 Contratante

ALPORGES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
 Rep. p/ **ANDRE RICARDO DA SILVA ALPORGES**
 Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Vivian O de Assis Russoni
 CPF: Assessor de Departamento
 RG: Matr 9108-3

Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
019	2018/SMS		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 187/2019

Objeto: Prestação de Serviços para diversos serviços de exames diagnósticos

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratada: ALPORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

RELATÓRIO DE QUANTITATIVOS						
ALPORGES COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA			PROCESSO: 19/2018			
ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	ARP/PP 40/18	CONTRATO 212/18	CONTRATO 288/18	SALDO ATA 40/18
			QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.
1	Mamografia Bilateral para Rastreamento	74,00	1000	700	0	300
2	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vazos Carótidas e Vertebrais	75,00	70	50	0	20
3	Ultrassonografia Doppler Colorido Venoso ou Arterial de Membros Superiores ou Inferiores Unilateral	101,00	200	140	0	60
4	Ultrassonografia de Abdome Superior	45,00	200	140	0	60
5	Ultrassonografia de Parede Abdominal	46,50	20	14	0	6
6	Ultrassonografia de Abdome Total	89,50	500	350	0	150
7	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	59,50	220	150	0	70
8	Ultrassonografia de Região Cervical	58,50	30	20	0	10
9	Ultrassonografia de Região Inguinal	59,50	30	20	0	10
10	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	58,00	30	20	0	10
11	Ultrassonografia Mamária Bilateral	69,50	200	140	60	0
12	Ultrassonografia de Próstata via Abdominal	58,00	40	30	0	10
13	Ultrassonografia de Próstata via Transretal	80,50	12	8	0	4
14	Ultrassonografia de Tireóide	58,00	60	42	0	18
15	Ultrassonografia Obstétrica	58,00	20	14	0	6
16	Ultrassonografia Doppler Fluxo Obstétrico	98,50	20	14	0	6
17	Ultrassonografia Pélvica Ginecológica	49,50	20	14	0	6
18	Ultrassonografia Transvaginal	54,50	500	350	0	150
			224.536,00	156.920,00	4.170,00	63.446,00